

Ofício 8.300/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 10/06/2026 às 22:41:36

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Altera a Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

COMUD(1).pdf

COMUD.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	10/06/2026 22:42:58	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E8F-4D9D-09DA-56B9**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 017/2026

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”*

A presente proposta tem por objetivo promover a modernização e o aperfeiçoamento da legislação municipal, adequando-a aos avanços normativos e conceituais consolidados após a edição da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como às necessidades atualmente verificadas no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.

Inicialmente, o projeto atualiza o conceito legal de pessoa com deficiência, alinhando-o ao modelo biopsicossocial adotado pela legislação federal e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

O projeto também promove a atualização da composição do Conselho, adequando a representação governamental à atual estrutura administrativa do Município e ampliando a representatividade da sociedade civil organizada. A nova composição contempla segmentos específicos de pessoas com deficiência e assegura maior pluralidade de vozes no processo de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas a esse público.

Destaca-se, ainda, a inclusão de representantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e de pessoas com Síndrome de Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras condições correlatas, fortalecendo a participação social de grupos que demandam atenção específica das políticas públicas e que vêm conquistando crescente reconhecimento normativo e institucional.

A proposta também aperfeiçoa as regras relativas à substituição de conselheiros e à perda de mandato de entidades representantes da sociedade civil, conferindo maior segurança jurídica, transparência e objetividade aos procedimentos internos do Conselho, sempre observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Importa ressaltar que as alterações propostas não implicam criação de novas despesas obrigatórias ou aumento relevante de gastos públicos,



CARUARU
PREFEITURA

consistindo, sobretudo, em medidas de atualização normativa, fortalecimento institucional e aprimoramento da participação social.

Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Caruaru com a promoção da inclusão, da acessibilidade, da cidadania e da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo os mecanismos de participação democrática e controle social das políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao fortalecimento das políticas públicas inclusivas no Município, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.10
22:39:46 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera a Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art 1º O art. 3º da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art 2º O art. 5º da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 4º e 5º:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru, será composto por 16 membros titulares e 16 suplentes, sendo de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, respectivamente:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome – SAS.
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- IV – 1 (um) representante da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.



V – 1 (um) representante da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB.

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

VII – 1 (um) representante da Fundação de Cultura.

VIII – 1 (um) representante da Secretaria da Mulher – SEMU.

IX – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Física.

X – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Visual.

XI – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva.

XII – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Intelectual/Cognitiva.

XIII – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

XIV – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

XV – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

XVI – 1 (um) representante de Instituições Privadas com atividade relacionadas à Inclusão Social de Pessoas com Deficiência.

§ 4º As vagas da sociedade civil deverão ser compostas por entidades de pessoas com deficiências e, em caso de não haver esta representação, a vaga poderá ser composta por entidade para pessoa com deficiência.

§ 5º Caso haja alteração na nomenclatura das entidades governamentais, não alterará representação descrita acima.

Art. 3º O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10[...]

Parágrafo único. A substituição do conselheiro será realizada mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Perderá o mandato a entidade representante da sociedade civil que:



I – deixar de possuir atuação ou representação no Município de Caruaru;

II – tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de elevada gravidade que a torne incompatível com o exercício da representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa de natureza grave, devidamente reconhecida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A perda do mandato e a consequente substituição da entidade representante serão deliberadas pela maioria dos membros do Conselho, em procedimento instaurado mediante provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, fica acrescida dos arts. 14-A e 14-B, com a seguinte redação:

Art. 14-A. No desenvolvimento de suas atividades, o COMUD:

I.- divulgará sua atuação, de forma a maximizar a garantia do cumprimento da legislação em vigor pertinente à pessoa com deficiência;

II. poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, na esfera municipal, estadual, nacional e internacional, para troca de experiência na área de sua atuação; e

III. poderá solicitar a colaboração de servidores municipais, quando necessário à consecução de seus fins.

Art. 14-B. As despesas decorrentes desta Lei e atividades do conselho correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.173/2012 permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.10
22:40:15 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito